



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

**LEI Nº 295/98
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.**

“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA
LEI Nº 080/94”

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

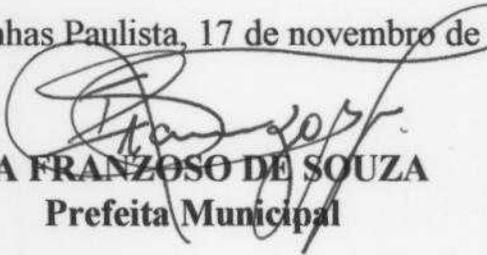
Artigo 1º - O artigo 24 da Lei nº 080/94, de 15 de março de 1994, fica acrescido o seguinte parágrafo:

...
“**Parágrafo Único** - Os proventos da aposentadoria por idade, voluntária ou compulsória, consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) dos vencimentos, mais 1% (um por cento) por ano completo de atividade, até o máximo de 30% (trinta por cento).”

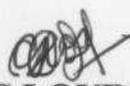
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 17 de novembro de 1998.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secret. Admin. e Finanças